



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 05

Ass.: Manoel

PROJETO DE LEI n. 2.166GP/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 001/19

Projeto de Lei Nº: 2847/19

DATA: 25/01/19 Fls.: 51

Em, 21 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

**Artigo 1º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotações e Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 888.614,29 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:

| 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS     |                                            |     |            |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----|------------|------------------------------------------------------------------|
| ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO |                                            |     |            |                                                                  |
| 05.001.15.451.1008.2013                                      | Manter Vias Públicas                       | R\$ | Valor      | Fonte/ Recursos                                                  |
| 4.4.90.52.00.00                                              | Equipamentos e Material Permanente         | R\$ | 20.000,00  | 1.000.0000-Recursos Ordinários                                   |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                          |                                            |     | 20.000,00  |                                                                  |
| CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO                    |                                            |     |            |                                                                  |
| 05.001.26.782.2112.1951                                      | Adquirir Máquinas/ Equipamentos e Veículos |     | Valor      | Fonte/ Recursos                                                  |
| 4.4.90.52.00.00                                              | Equipamentos e Material Permanente         | R\$ | 13.589,00  | 3.000.0044-Recurso de Exercício Anterior- Contra Partida de      |
| 4.4.90.52.00.00                                              | Equipamentos e Material Permanente         | R\$ | 100.000,00 | 6.014.0036-Recurso Exercício Anterior- Outros Convênios da União |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                          |                                            |     | 113.589,00 |                                                                  |
| 05.001.15.451.1008.2.013                                     | Manter Vias Públicas                       |     | Valor      | Fonte/ Recursos                                                  |
| 3.3.90.30.00.00                                              | Material de Consumo                        | R\$ | 300.000,00 | 6.000.0000-Recursos Ordinário de Outras Fontes                   |
| 3.3.90.30.00.00                                              | Material de Consumo                        | R\$ | 55.231,99  | 3.000.0000-Recursos Ordinários                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |     |                   |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----|-------------------|-------------------------------------------------|
| 3.3.90.30.00.00                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                      | R\$ | 1.090,09          | 3.090.0000-Recurso Exercício Anterior-CIDE      |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |     | <b>356.322,08</b> |                                                 |
| 05.001.26.782.2112.2221                                                                                                                                                                                                                      | Manter Estradas Vicinais                                 |     | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                          |
| 3.3.90.30.00.00                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                      | R\$ | 200.000,00        | 6.000.0000 - Recurso Ordinário de Outras Fontes |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |     | <b>200.000,00</b> |                                                 |
| <b>05.004</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO</b>                     |     |                   |                                                 |
| 05.004.15.452.1009.2016                                                                                                                                                                                                                      | Manter os Pontos de Iluminação Pública                   |     | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                          |
| 4.4.90.52.00.00                                                                                                                                                                                                                              | Equipamentos e Material Permanente                       | R\$ | 20.000,00         | 3.010.0000 - Recurso Exercício Anterior-COSIP   |
| 3.3.90.30.00.00                                                                                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                      | R\$ | 178.703,21        | 3.010.0000 - Recurso Exercício Anterior-COSIP   |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |     | <b>198.703,21</b> |                                                 |
| <b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                             |                                                          |     | <b>888.614,29</b> |                                                 |
| <b>Artigo 2º</b> Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, Especial por anulação parcial de dotação e Especial por Superávit Financeiro. |                                                          |     |                   |                                                 |
| <b>ANULAR:</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |     |                   |                                                 |
| <b>05.001</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |     |                   |                                                 |
| 05.001.26.782.2112.2221                                                                                                                                                                                                                      | Manter Estradas Vicinais                                 |     | <b>Valor</b>      | <b>Fonte/ Recursos</b>                          |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                                                                                                                                              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica           | R\$ | 20.000,00         | 1.000.0000-Recurso Ordinários                   |
| <b>TOTAL GERAL A ANULAR</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |     | <b>20.000,00</b>  |                                                 |

**Artigo 3º** Fica autorizado a alteração no PPA, LDO e LOA para o exercício de 2019.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno - RO, 21 de janeiro de 2.019

**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 05

Ass.: Manoel



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº. 2.126/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 02119

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 08

Ass.: h. g. g.

Pimenta Bueno, 21 de janeiro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDONIA:**

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n. 2.166, que autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de Dotação e Especial Superávit Financeiro, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. Considerando a suplementação na atividade 2.013 é para atender o Programa 1008- Cidade Urbanizada, na aquisição de roçadeiras e máquinas de solda, visto que a SEMOSP, encontra-se com falta de equipamentos necessários para limpeza e manutenção da cidade. A anulação da despesa é parcial, não compromete a ação, que foi contemplada com recurso de convênios que atenderá a demanda no decorrer do exercício. Suplementamos também com os recursos de doação da Usina Santos Antônio Energia S.A, com o objetivo de utilizarmos os recursos na recuperação da pavimentação asfáltico das vias e avenidas, na implantação de tubos para bueiros e drenagem. Constando ainda os valores dos recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE e os valores do Fundo Especial- FEP, demonstrado na tabela do superávit em anexo nos autos.

3. Considerando a suplementação na Atividade 2221- Manter Estradas Vicinais, os valores serão para aquisição de combustível, conforme plano de trabalho nº. 35/2018, os valores mencionados referem-se à doação da Usina Santo Antônio Energia S.A, depositados na conta corrente nº 46.609-3 Agencia 1181-9.
4. Considerando a suplementação no projeto 1.951, tendo a finalidade de adquirir uma camioneta PICK UP, através do convênio nº 110/DPCN/2.016, no valor global de R\$ 113.258,00 (cento e treze mil duzentos e cinquenta e oito reais), depositados em conta corrente nº 43.411-6, agência 1181-9 B/B, tendo em vista que não houve conclusão em 2.018 e há saldo vinculado em conta. O valor do convênio é de R\$100.000,00 (cem mil reais), com contra partida de R\$13.589,00 (treze mil quinhentos e oitenta e nove reais). Encontra-se anexo ao projeto, copia dos convênios, extrato da c/c e tabela do superávit financeiro.
5. Considerando a suplementação na atividade 2016, referente ao Fundo de Iluminação Pública, onde os valores serão para aquisição de materiais permanentes e manutenção e melhoria na iluminação pública no Município.
6. Considerando ainda por se tratar de abertura de créditos por superávit financeiro, solicitamos a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.
7. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.

  
**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 01119  
Projeto Nº: 2847/19  
Fls.: 07  
Marco



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:43:21

## Cliente

Agência 1181-9  
Conta 43411-6 CONVENIO827272/2016  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico      | Valor      | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas   |
|------------|----------------|------------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR | 115.999,27 |                     |           | 32.073,061807    |            |               |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL    | 116.203,07 |                     |           | 32.073,061807    |            | 32.073,061807 |

## Resumo do mês

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR       | 115.999,27 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00       |
| RESGATES (-)         | 0,00       |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 203,80     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00       |
| IOF (-)              | 0,00       |
| RENDIMENTO LIQUIDO   | 203,80     |
| SALDO ATUAL =        | 116.203,07 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,618719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 09

Assinatura: *Manoel*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL-SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 110/DPCN/2016, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA E O MUNICÍPIO DE PIMENTA  
BUENO/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO** inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA, portador do CPF nº 603.371.842-91 e da Carteira de Identidade nº 513.560 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **827272**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60.414000405/2016-83 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

**Subcláusula Única.** O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no **SICONV** e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 05/07/2017, 267 (Duzentos e sessenta e sete) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

**Subcláusula Segunda.** O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENIENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

**Subcláusula Terceira.** O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Quarta.** Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quinta.** O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

**Subcláusula Sexta.** Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos partícipes:

##### **I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/119

Fls.: 10

Ass.: marco

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 011/19

Projeto Nº: 2257/19

Fls.: 11

Ass.: *Mano*

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/programa\\_calha\\_norte\\_instrucoes\\_2016.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2016.pdf); e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo do previsto no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CAMPANHA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2047/19

Fls.: 12

Ass.: Mano

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 113.589,00 (Cento e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800479, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 121033, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 13.589,00 (Treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.174, de 22 de dezembro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2857119

Fis.: 13

Ass.: *marcelo*

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Quinta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Sexta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sétima.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Oitava.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/119

Fls.: 15

Ass: *[assinatura]*

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 15

Ass: Mano

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:**

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;
- V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
- VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria

Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 17

Ass.: Marcio

administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no

SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

**Subcláusula Sexta.** O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2947/19

Fls.: 19

Ass.: Marco

de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

**Subcláusula Segunda.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2857119

Fis.: 20

Ass.: Mano

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

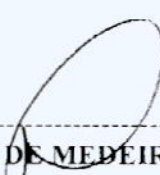
V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

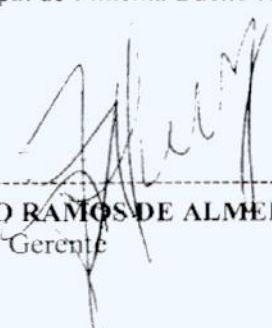
Brasília, 10 de outubro de 2016.

  
ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS  
Diretor

  
JEAN HENRIQUE G. DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:

  
NADIR MARIA ALVERCA  
Gerente

  
JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA  
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847119

Fls.: 21

Ass.: 

fechar X

Loading Image...



FERREIRA PINTO

4

6.6 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 827272/2016

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Projeto Básico/Termo de Referência

Dados do Concedente

Precedentes

Participantes

Declarações

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 22

Ass.: Mano

| Modalidade                       | Convênio             | Situação no SIAFI  | Enviado para o SIAFI -<br>2016NS000496 |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------------------------|
| Situação de<br>Contratação Atual | Normal               |                    |                                        |
| Situação                         | Em execução          |                    |                                        |
|                                  | Empenhado            | simPublicação      | Publicado                              |
| Número do Convênio               | 827272/2016          | Número da Proposta | 005796/2016                            |
| Número Interno do<br>Órgão       | 00110/2016           |                    |                                        |
| Número do Processo               | 60414.000405/2016-83 |                    |                                        |

### Lista de Documentos Digitalizados

| Nome Arquivo                                                         | Data Upload                                          |          |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------|
| PARECER TÉCNICO FINAL CONV 110.pdf                                   | 22/12/2017                                           | Baixar   |
| PARECER TÉCNICO CONV 110.pdf                                         | 13/10/2016                                           | Baixar   |
| Minuta de convênios - Termo de Ref. - 110 - PIMENTA BUENO - RO.pdf   | 17/10/2016                                           | Baixar   |
| COMUNICADO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DPCN Nº 405 - ASTEC - 19-09-2018.pdf | 19/09/2018                                           | Baixar   |
| TERMO DE CONVÊNIO 110-2016.pdf                                       | 10/02/2017                                           | Baixar   |
| Proponente                                                           | CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO | Detalhar |

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria Interministerial nº 507/2011

Órgão 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Justificativa

O município de Pimenta Bueno localiza-se na microrregião 07 – Vilhena de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no eixo da BR-364 e sua sede situa-se no interflúvio dos Rios Pimenta Bueno e Barão de Melgaço. Conforme o Censo IBGE de 2010, a população corresponde a 33.822 habitantes e a estimada em 2015 corresponde a 37.512 habitantes, dos quais 86,97 % estão na zona urbana. O território atual corresponde a 6.240.932 KM². Considerando as vastas extensões a percorrer em diagnósticos e visitas técnicas e acompanhamento de obras e serviços, a Prefeitura necessita de um veículo para os deslocamentos dos técnicos, pois os veículos existentes, ou atendem a políticas públicas específicas ou estão depreciados apresentando muitos defeitos e necessidade de reparos. Tal situação interfere demasiado no cronograma das ações em campo. Desta forma busca-se com a presente proposta a instrumentalização da Secretaria de Obras e Serviços de modo a estabelecer um acompanhamento tempestivo das suas atividades em campo.

Categorias

Objeto do Convênio Veículo utilitário tipo pick-up

Capacidade Técnica e Gerencial A Prefeitura apresenta capacidade técnica e gerencial para desenvolver todas as etapas necessárias ao alcance do contido nesta proposta.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

| Nome Arquivo                                     | Data Upload |                        |
|--------------------------------------------------|-------------|------------------------|
| DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf | 04/03/2016  | <a href="#">Baixar</a> |

OBTV

|                |     |                                                |     |
|----------------|-----|------------------------------------------------|-----|
| Opera por OBTV | Sim | Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente" | Não |
|----------------|-----|------------------------------------------------|-----|

Dados Bancários

|           |                                                                                                                  |                            |                     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Banco     | BANCO DO BRASIL SA                                                                                               |                            |                     |
| Agência   | 1181-9                                                                                                           | Conta                      | 434116              |
| Situação  | Conta Regularizada                                                                                               | Data da Última Modificação | 07/07/2016 00:00:00 |
| Descrição | A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada. |                            |                     |

Datas Ver Historico Datas

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Data da Proposta                   | 04/03/2016 |
| Data Assinatura                    | 10/10/2016 |
| Convênio publicado no DOU em       | 11/10/2016 |
| Data Inicio de Vigência            | 10/10/2016 |
| Data Término de Vigência Atual     | 04/02/2019 |
| Data Limite p/ Prestação de Contas | 05/04/2019 |

Valores

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| R\$ 113.589,00 | Valor Global                        |
| R\$ 100.000,00 | Valor de Repasse                    |
| R\$ 13.589,00  | Valor da Contrapartida              |
| R\$ 13.589,00  | Valor Contrapartida Financeira      |
| R\$ 0,00       | Valor Contrapartida Bens e Serviços |
| R\$ 0,00       | Valor de Rendimentos de Aplicação   |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 23

Ass: *Marcos*

Anexos de comprovação da contrapartida

| Nome                                                       |  |                                      |
|------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA a maior.pdf |  | <a href="#">Baixar Contrapartida</a> |

Cronograma orçamentário do valor do repasse

| Ano  | Valor (R\$)    |
|------|----------------|
| 2016 | R\$ 100.000,00 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA ~~SENO~~

SEMPAZ - Central de Contabilidade.

## Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1.000.0000 - Próprio                                                                                       | -              | 1.136.449,89                 | 104.555,97                 | 172.277,23      | 709.099,64      | 20.128,30            | 130.388,75        | 3.000.0000                                                                   |
| 10000000 - FEP                                                                                             | 6413-0         | 142.456,30                   |                            | 25.002,50       | 62.221,81       |                      | 55.231,99         | 3.000.0000                                                                   |
| 3.000.0000 - Ativ. Judicial                                                                                | 42.646-6       | 592.204,32                   |                            | 6.134,40        | 38.889,03       |                      | 547.180,89        | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Caução                                                                                        | 27.356-2       | 20.414,94                    |                            |                 |                 |                      | 20.414,94         | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Leilão                                                                                        | 27.556-5       | 1.525,91                     |                            |                 |                 |                      | 1.525,91          | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Alienação de Bens                                                                             | 35.515-1       | 1.766,58                     |                            |                 |                 |                      | 1.766,58          | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000-Leilão Semec                                                                                    | 39015-1        | 424,05                       |                            |                 |                 |                      | 424,05            | 30000000                                                                     |
| 1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas                                                                       | 43.834-0       | 96.528,10                    |                            |                 |                 |                      | 96.528,10         | 30000044                                                                     |
| 1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO | 1.387-0        | 194.864,52                   | 0,00                       | 0,00            | 76.674,31       |                      | 118.190,21        | 3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083 |
| 1.008.0031/Salário Educação                                                                                | 24.069-9       | 102.847,64                   |                            | 66.857,08       |                 |                      | 35.990,56         | 3.008.0031                                                                   |
| 1.008.0032/PDDE                                                                                            | 10.058-7       | 161,89                       |                            |                 |                 |                      | 161,89            | 3.008.0032                                                                   |
| 1.008.0033/PNAE                                                                                            | 31.004-2       | 27.812,46                    |                            |                 | 2.874,00        |                      | 24.938,46         | 3.008.0033                                                                   |
| 1.008.0034/PNATE                                                                                           | 24.387-6       | 11.158,94                    |                            |                 |                 |                      | 11.158,94         | 3.008.0034                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche                                                              | 37.078-9       | 1,11                         |                            |                 |                 |                      | 1,11              | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso                                                          | 40.817-4       | 60,72                        |                            |                 |                 |                      | 60,72             | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM                                                 | 46.262-4       | 1.669,84                     |                            |                 |                 |                      | 1.669,84          | 3.008.0035                                                                   |
| TOTAL FONTE 1.008.0035                                                                                     |                | 1.731,67                     | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 1.731,67          |                                                                              |
| 1.009.0000/CIDE                                                                                            | 24.612-3       | 21.412,88                    |                            |                 | 20.322,79       |                      | 1.090,09          | 3.009.0000                                                                   |
| 1.010.0000/COSIP - Iluminação Pública                                                                      | 6.400-9        | 323.067,14                   | 73.870,85                  | 47.160,59       | 3.332,48        |                      | 198.703,21        | 3.010.0000                                                                   |
| 1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB                                   | 28.238-3       | 439.054,86                   |                            |                 |                 |                      | 439.054,86        | 3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB     |
| 1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente                                                                      | 41.814-5       | 12.883,61                    |                            |                 |                 |                      | 12.883,61         | 3.017.0072                                                                   |
| 1.017.9999 - Porteira Adentro                                                                              | 46.521-6       | 17.839,17                    |                            |                 | 15.773,03       |                      | 2.066,14          | 3.017.9999                                                                   |
| 2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira                                                              | 46.609-3       | 500.000,00                   |                            |                 |                 |                      | 500.000,00        | 6.000.0000                                                                   |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas                                          | 34.697-7       | 16.607,67                    |                            |                 |                 |                      | 16.607,67         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Proinfância                                                 | 35.684-0       | 415.090,50                   |                            |                 |                 |                      | 415.090,50        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I                                                       | 39102-6        | 66.197,31                    |                            |                 |                 |                      | 66.197,31         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar                                       | 43.412-4       | 459.102,55                   |                            | 271.500,00      |                 |                      | 187.602,55        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas                                  | 44.201-1       | 153.424,68                   |                            |                 |                 |                      | 153.424,68        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA**

**SEMFAZ - Central de Contabilidade.**

**Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.**

| Fonte                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas  | 44.202-X       | 114.358,88                   |                            |                 |                 |                      | 114.358,88        | 6.012.0036/3.001.0045 |
| <b>TOTAL FONTE 2.012.0036</b>                                              |                | 1.224.781,59                 | 0,00                       | 271.500,00      | 0,00            | 0,00                 | 953.281,59        |                       |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 44.333-6       | 710,95                       |                            |                 |                 |                      | 710,95            | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Const. Escola Crivelli     | 43.137-0       | 26.441,02                    |                            | 5.876,05        |                 |                      | 20.564,97         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Mob. Escola         | 45.634-9       | 655.443,00                   |                            | 493.440,00      |                 |                      | 162.003,00        | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 45.883-X       | 17.060,14                    |                            |                 |                 |                      | 17.060,14         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Aparelho Ar         | 46.256-X       | 77.003,76                    |                            |                 |                 |                      | 77.003,76         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| <b>TOTAL FONTE 2.012.0036</b>                                              |                | 776.658,87                   | 0,00                       | 499.316,05      | 0,00            | 0,00                 | 277.342,82        |                       |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Aquisição de Veículo      | 43.411-6       | 116.203,07                   |                            |                 |                 |                      | 116.203,07        | 6.014.0036/3.000.0045 |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Urban JD Oliveiras        | 64.7048-6      | 43.178,20                    |                            |                 |                 |                      | 43.178,20         | 6.014.0036/3.000.0045 |
| <b>TOTAL FONTE 2.014.0036</b>                                              |                | 159.381,27                   | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 159.381,27        |                       |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016               | 42.858-2       | 62.274,48                    |                            |                 |                 |                      | 62.274,48         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição de Tubos       | 34.464-8       | 42.867,88                    |                            |                 |                 |                      | 42.867,88         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Obras de Pavimentação    | 41.684-3       | 46.910,54                    |                            |                 |                 |                      | 46.910,54         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recomp. Vias Tapa Buraco | 41.823-4       | 30.173,74                    |                            |                 |                 |                      | 30.173,74         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 43.302-0       | 119.516,93                   |                            |                 |                 |                      | 119.516,93        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição Mobiliário     | 43.954-1       | 613.534,70                   |                            | 470.157,24      |                 |                      | 143.377,46        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2017               | 44.284-4       | 18.226,53                    |                            |                 |                 |                      | 18.226,53         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aq. Mat. Esportivo       | 44.345-X       | 93.357,61                    |                            |                 |                 |                      | 93.357,61         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana              | 44.349-2       | 180.523,21                   |                            |                 |                 |                      | 180.523,21        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquis. Inst. Musicais    | 44.414-6       | 74.448,69                    |                            |                 |                 |                      | 74.448,69         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 44.424-3       | 65.350,02                    |                            |                 |                 |                      | 65.350,02         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ponto Moto Taxi          | 44.475-8       | 72.802,72                    |                            |                 |                 |                      | 72.802,72         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Título Reg. Fundiária    | 45.217-3       | 220.554,59                   |                            | 36.445,20       |                 |                      | 184.109,39        | 6.014.0037/3.000.0044 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA ENO.

SEMPAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                    | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF, Vias Urbanas      | 45.403-6       | 561.032,37                   |                            |                 |                 |                      | 561.032,37        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018             | 45.841-4       | 581.773,95                   |                            |                 |                 |                      | 581.773,95        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib                | 46.322-1       | 91.349,25                    |                            |                 |                 |                      | 91.349,25         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal | 46.373-6       | 37.842,86                    |                            |                 |                 |                      | 37.842,86         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| TOTAL FONTE 2.014.0037                                                   |                | 2.912.540,07                 | 0,00                       | 506.602,44      | 0,00            | 0,00                 | 2.405.937,63      |                       |
| Total                                                                    |                | 8.717.966,67                 | 178.426,82                 | 1.594.850,29    | 929.187,10      | 20.128,30            | 5.995.374,16      |                       |

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 (FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019

Sergio Manoel Soares Silva  
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 01119  
Projeto Nº: 2857119  
Fls.: 26  
Ass.: *[Assinatura]*



## Extrato conta corrente

21/01/2019 10:44:55

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
 Conta corrente 6400-9 PMPB ELET RURAL  
 Período do extrato 12/2018

## Lançamentos

| DI         | DI        | Histórico                | Documento           | Valor R\$    | Saldo        |
|------------|-----------|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| movimento  | balancete |                          |                     |              |              |
| 30/11/2018 |           | Saldo Anterior           |                     |              | 0,00 C       |
| 10/12/2018 |           | BB CM Admin Supremia     | 1.200.070           | 48.400,00 C  |              |
| 10/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.001.083 | 2.200,00 D   |              |
| 10/12/2018 |           | Pagamento a Fornecedores | 15.406              | 41.123,86 D  |              |
| 10/12/2018 | +         | INSS Antecipação         | 121.001             | 1.709,90 D   |              |
| 10/12/2018 | +         | INSS Antecipação         | 121.002             | 335,76 D     |              |
| 10/12/2018 | +         | Impostos                 | 121.003             | 113,67 D     |              |
| 10/12/2018 | +         | Impostos                 | 121.004             | 578,89 D     |              |
| 10/12/2018 | +         | Impostos                 | 121.005             | 378,90 D     |              |
| 10/12/2018 | +         | Impostos                 | 121.006             | 1.929,63 D   | 29,33 C      |
| 12/12/2018 |           | BB CM Admin Supremia     | 1.200.070           | 380,00 C     |              |
| 12/12/2018 |           | Pagamento a Fornecedores | 7.673               | 375,00 D     | 34,33 C      |
| 19/12/2018 |           | BB CM Admin Supremia     | 1.200.070           | 3.579,00 C   |              |
| 19/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.001.754 | 1.311,55 D   |              |
| 19/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.001.754 | 57,61 D      |              |
| 19/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.006.399 | 2.310,50 D   | 46,67 C      |
| 20/12/2018 |           | Pagamento a Fornecedores | 16.565              | 100.129,95 D |              |
| 20/12/2018 |           | BB CM Admin Supremia     | 70                  | 150.003,28 C | 0,63 C       |
| 21/12/2018 | +         | TED-Credito em Conta     | 9.508.697           | 103.905,62 C | 103.905,62 C |
| 27/12/2018 |           | BB CM Admin Supremia     | 1.200.070           | 8.800,00 C   |              |
| 27/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.001.754 | 2.309,49 D   |              |
| 27/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.001.754 | 103,30 D     |              |
| 27/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.006.399 | 5.830,95 D   |              |
| 27/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.016.227 | 12,91 D      |              |
| 27/12/2018 | +         | Transferência enviada    | 661.181.000.044.000 | 305,42 D     |              |
| 27/12/2018 | +         | TED-Transf Elet-Deposito | 122.701             | 129,00 D     |              |
| 27/12/2018 | +         | Impostos                 | 122.702             | 57,45 D      |              |
| 27/12/2018 | +         | TED-Credito em Conta     | 873.611.200.071.076 | 10.115 D     | 103.950,95 C |
| 31/12/2018 | +         | BB CM Admin Supremia     | 893.650.800.103.222 | 6,60 D       |              |
| 31/12/2018 | +         | Tanta Pac For Cred Cta   | 893.650.800.103.621 | 1,40 D       |              |
| 31/12/2018 | +         | Tanta Pac For Cred Cta   | 893.650.800.105.226 | 10,20 D      |              |
| 31/12/2018 |           | SALDO                    |                     |              | 103.930,55 C |

## OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 02/19

Projeto Nº: 2017/19

Fls.: 27

Ass: [assinatura]

21/01/2019 10:45:34



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

## Cliente

Agência 1181-9  
 Conta 6400-9 PMPB F.I.E.T RURAL  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico            | Valor      | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------------|------------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR       | 306.208,70 |                     |           | 84.664,763300    |             |               |
| 10/12/2018 | RESGATE              | 48.400,00  |                     |           | 13.375,256332    | 3,618622238 | 71.289,506968 |
|            | Aplicação 26/07/2018 | 37.933,67  |                     |           | 10.482,905391    |             |               |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 10.466,33  |                     |           | 2.892,350941     |             |               |
| 12/12/2018 | RESGATE              | 380,00     |                     |           | 104,995506       | 3,619202509 | 71.184,511462 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 380,00     |                     |           | 104,995506       |             |               |
| 19/12/2018 | RESGATE              | 3.700,00   |                     |           | 1.021,868480     | 3,620818208 | 70.162,642982 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 3.700,00   |                     |           | 1.021,868480     |             |               |
| 20/12/2018 | RESGATE              | 100.083,28 |                     |           | 27.638,714757    | 3,621126412 | 42.523,928225 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 38.523,21  |                     |           | 10.638,459310    |             |               |
|            | Aplicação 25/09/2018 | 54.076,88  |                     |           | 14.933,716172    |             |               |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 7.483,19   |                     |           | 2.066,537275     |             |               |
| 27/12/2018 | RESGATE              | 8.800,00   |                     |           | 2.429,315540     | 3,622419507 | 40.094,612685 |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 8.800,00   |                     |           | 2.429,315540     |             |               |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL          | 145.265,74 |                     |           | 40.094,612685    |             | 40.094,612685 |

## Resumo do mês

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR       | 306.208,70 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00       |
| RESGATES (-)         | 161.363,28 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 420,32     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00       |
| IOF (-)              | 0,00       |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 420,32     |
| SALDO ATUAL =        | 145.265,74 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,616719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 28

Ass: Mano



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:50:04

## Cliente

Agência 1181-9  
Conta 6413-0 FUNDO ESPECIAL  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico            | Valor      | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------------|------------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR       | 114.625,39 |                     |           | 31.693,193431    |             |               |
| 06/12/2018 | RESGATE              | 600,00     |                     |           | 165,837675       | 3,617995720 | 31.527,355756 |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 600,00     |                     |           | 165,837675       |             |               |
| 07/12/2018 | RESGATE              | 1.600,00   |                     |           | 442,196210       | 3,618303284 | 31.085,159546 |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 1.600,00   |                     |           | 442,196210       |             |               |
| 20/12/2018 | APLICAÇÃO            | 5.850,00   |                     |           | 1.615,519408     | 3,621126412 | 32.700,678954 |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL          | 118.476,97 |                     |           | 32.700,678954    |             | 32.700,678954 |

## Resumo do mês

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR       | 114.625,39 |
| APLICAÇÕES (+)       | 5.850,00   |
| RESGATES (-)         | 2.200,00   |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 201,58     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00       |
| IOF (-)              | 0,00       |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 201,58     |
| SALDO ATUAL =        | 118.476,97 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,616719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2862/19

Fls.: 29

Ass.: Mano



## Extrato conta corrente

21/01/2019 10:49:14

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
 Conta corrente 6413-0 FUNDO ESPECIAL  
 Período do extrato 12/2018

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico                   | Documento           | Valor R\$   | Saldo       |
|---------------|---------------|-----------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| 30/11/2018    |               | Saldo Anterior              |                     |             | 1.464,19 C  |
| 04/12/2018    |               | + Saldo Anterior Encargada  | 661.181.000.001.071 | 4,05 C      | 1.468,19 C  |
| 06/12/2018    |               | BD-CP Admin. Supremo        | 1.200.070           | 600,00 C    |             |
| 06/12/2018    |               | BD-CP Admin. Supremo        | 11.040              | 2.032,20 D  | 35,99 C     |
| 07/12/2018    |               | BD-CP Admin. Supremo        | 1.200.070           | 1.800,00 C  |             |
| 07/12/2018    |               | FEI Transf. Comp. Extern    | 17.286              | 1.020,00 D  | 17,99 C     |
| 20/12/2018    |               | COTA DAF - CREDITO          | 350                 | 5.952,83 C  |             |
| 20/12/2018    |               | COTA DAF - DEBITO           | 850                 | 59,52 D     |             |
| 20/12/2018    |               | BD-CP Admin. Supremo        | 1.200.070           | 5.350,00 D  | 59,30 C     |
| 24/12/2018    |               | COTA DAF - CREDITO          | 350                 | 39,74 C     |             |
| 24/12/2018    |               | COTA DAF - DEBITO           | 350                 | 24.124,84 C |             |
| 24/12/2018    |               | COTA DAF - DEBITO           | 850                 | 0,36 D      |             |
| 24/12/2018    |               | COTA DAF - DEBITO           | 850                 | 241,24 D    | 23.979,33 C |
| 31/12/2018    |               | + Tarifa Pagto. Encarg. FEI | 893.650.800.108.280 | 8,20 D      |             |
| 31/12/2018    |               | + Tarifa Pagto. Encarg. FEI | 893.650.800.108.779 | 8,20 D      |             |
| 31/12/2018    |               | SALDO                       |                     |             | 23.962,93 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
 Protocolo Nº: 02/19  
 Projeto Nº: 2857/19  
 Fls.: 30  
 Ass.: *marco*



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:48:28

## Cliente

Agência 1181-9  
Conta 24612-3 PM PIMENTA BUENO -CIDE  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico      | Valor     | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas  |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR | 21.348,16 |                     |           | 5.902,630494     |            |              |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL    | 21.385,67 |                     |           | 5.902,630494     |            | 5.902,630494 |

## Resumo do mês

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR       | 21.348,16 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00      |
| RESGATES (-)         | 0,00      |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 37,51     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00      |
| IOF (-)              | 0,00      |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 37,51     |
| SALDO ATUAL =        | 21.385,67 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3.616719503 |
| 31/12/2018 | 3.623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 31

Ass.: *maria*



## Extrato conta corrente

21/01/2019 10:46:37

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 24612-3 PM PIMENTA BUENO -CIDE  
Período do extrato 12/2018

## Lançamentos

| Dt.<br>movimento | Dt.<br>balancete | Histórico      | Documento | Valor R\$ | Saldo   |
|------------------|------------------|----------------|-----------|-----------|---------|
| 30/11/2018       |                  | Saldo Anterior |           |           | 27,21 C |
| 31/12/2018       |                  | SALDO          |           |           | 27,21 C |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2347/19

Fls.: 32

Ass.: Mano



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:51:57

## Cliente

Agência 1181-9  
Conta 45403-6 PMPB PAV ASF VIAS URBANAS  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico      | Valor      | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas    |
|------------|----------------|------------|---------------------|-----------|------------------|------------|----------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR | 560.048,42 |                     |           | 154.849,835197   |            |                |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL    | 561.032,37 |                     |           | 154.849,835197   |            | 154.849,835197 |

## Resumo do mês

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR       | 560.048,42 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00       |
| RESCATES (-)         | 0,00       |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 983,95     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00       |
| IOF (-)              | 0,00       |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 983,95     |
| SALDO ATUAL =        | 561.032,37 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,616719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Ultimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 33

Ass: Mano



## Extrato conta corrente

21/01/2019 10:51:26

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 45403-6 PMPB PAV ASF VIAS URBANAS  
Período do extrato 01/12/2018 até 31/12/2018

## Lançamentos

| Dt.<br>movimento | Dt.<br>balancete | Histórico      | Documento | Valor R\$ | Saldo  |
|------------------|------------------|----------------|-----------|-----------|--------|
| 07/08/2018       |                  | Saldo Anterior |           |           | 0,00 C |
| 31/12/2018       |                  | S A L D O      |           |           | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 02/19

Projeto N°: 2847/19

Fls.: 35

Ass.: Maria



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL-SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 01/19  
Projeto Nº: 2057/19  
Fls.: 35  
Ass.: *[assinatura]*

**CONVÊNIO Nº 110/DPCN/2016, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA E O MUNICÍPIO DE PIMENTA  
BUENO/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO** inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA, portador do CPF nº 603.371.842-91 e da Carteira de Identidade nº 513.560 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 827272, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60.414000405/2016-83 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

**Subcláusula Única.** O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 05/07/2017, 267 (Duzentos e sessenta e sete) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

**Subcláusula Segunda.** O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENIENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

**Subcláusula Terceira.** O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Quarta.** Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quinta.** O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

**Subcláusula Sexta.** Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos partícipes:

##### **I - DO CONCEDENTE:**

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 02/19  
Projeto Nº: 2847/19  
Fls.: 36  
Ass.: Francio

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas, dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 37

Ass.: Marcio

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/programa\\_calha\\_norte\\_instrucoes\\_2016.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2016.pdf); e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo do previsto no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

AMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2957/19

Fls.: 38

Ass.: *marco*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 113.589,00 (Cento e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800479, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 121033, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 13.589,00 (Treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.174, de 22 de dezembro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 39

Ass.: marcio

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE.

**Subcláusula Quinta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Sexta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sétima.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Oitava.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 02/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 40

Ass.: 

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:**

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

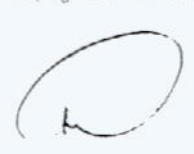
Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria



Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2877/19

Fls.: 43

Ass.: Marcos

administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847119

Fls.: 44

Ass.: Mano

SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

**Subcláusula Sexta.** O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

11

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847/19

Fls.: 55

Ass: \_\_\_\_\_

de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

**Subcláusula Segunda.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2857/19

Fis.: 56

Ass.: Manoel

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

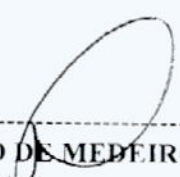
- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

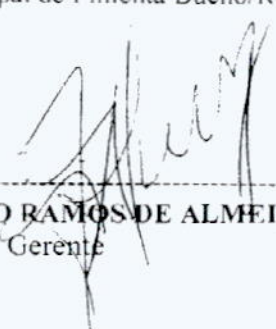
Brasília, 10 de outubro de 2016.

  
ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS  
Diretor

  
JEAN HENRIQUE G. DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:

  
NADIR MARIA ALVERCA  
Gerente

  
JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA  
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2347/19

Fls.: 47

Ass.: Mano

fechar X

Loading Image...



FERREIRA PINTO

4

6.6 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 827272/2016

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Dados Concedente](#)

[Procedimentos Convenciente](#)

[Participantes](#)

[Declarações](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 02/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 48

Ass.: *[Assinatura]*

| Modalidade                    | Convênio             | Situação no SIAFI  | Enviado para o SIAFI - 2016NS000496 |
|-------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Situação de Contratação Atual | Normal               |                    |                                     |
| Situação                      | Em execução          |                    |                                     |
|                               | Empenhado            | simPublicação      | Publicado                           |
| Número do Convênio            | 827272/2016          | Número da Proposta | 005796/2016                         |
| Número Interno do Órgão       | 00110/2016           |                    |                                     |
| Número do Processo            | 60414.000405/2016-83 |                    |                                     |

### Lista de Documentos Digitalizados

| Nome Arquivo                                                         | Data Upload                                          |                          |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|
| PARECER TÉCNICO FINAL CONV 110.pdf                                   | 22/12/2017                                           | <a href="#">Baixar</a>   |
| PARECER TÉCNICO CONV 110.pdf                                         | 13/10/2016                                           | <a href="#">Baixar</a>   |
| Minuta de convênios - Termo de Ref. - 110 -PIMENTA BUENO - RO.pdf    | 17/10/2016                                           | <a href="#">Baixar</a>   |
| COMUNICADO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DPCN Nº 405 - ASTEC - 19-09-2018.pdf | 19/09/2018                                           | <a href="#">Baixar</a>   |
| TERMO DE CONVÊNIO 110-2016.pdf                                       | 10/02/2017                                           | <a href="#">Baixar</a>   |
| Proponente                                                           | CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO | <a href="#">Detalhar</a> |

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria Interministerial nº 507/2011

Órgão 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Justificativa

O município de Pimenta Bueno localiza-se na microrregião 07 – Vilhena de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no eixo da BR-364 e sua sede situa-se no interflúvio dos Rios Pimenta Bueno e Barão de Melgaço. Conforme o Censo IBGE de 2010, a população corresponde a 33.822 habitantes e a estimada em 2015 corresponde a 37.512 habitantes, dos quais 86,97 % estão na zona urbana. O território atual corresponde a 6.240.932 KM<sup>2</sup>. Considerando as vastas extensões a percorrer em diagnósticos e visitas técnicas e acompanhamento de obras e serviços, a Prefeitura necessita de um veículo para os deslocamentos dos técnicos, pois os veículos existentes, ou atendem a políticas públicas específicas ou estão depreciados apresentando muitos defeitos e necessidade de reparos. Tal situação interfere demasiado no cronograma das ações em campo. Desta forma busca-se com a presente proposta a instrumentalização da Secretaria de Obras e Serviços de modo a estabelecer um acompanhamento tempestivo das suas atividades em campo.

Categorias

|                                |                                                                                                                                          |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto do Convênio             | Veículo utilitário tipo pick-up                                                                                                          |
| Capacidade Técnica e Gerencial | A Prefeitura apresenta capacidade técnica e gerencial para desenvolver todas as etapas necessárias ao alcance do contido nesta proposta. |

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

| Nome Arquivo                                     | Data Upload |        |
|--------------------------------------------------|-------------|--------|
| DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf | 04/03/2016  | Baixar |

OBTV

|                |     |                                                |     |
|----------------|-----|------------------------------------------------|-----|
| Opera por OBTV | Sim | Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente" | Não |
|----------------|-----|------------------------------------------------|-----|

Dados Bancários

|           |                                                                                                                  |                            |                     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Banco     | BANCO DO BRASIL SA                                                                                               |                            |                     |
| Agência   | 1181-9                                                                                                           | Conta                      | 434116              |
| Situação  | Conta Regularizada                                                                                               | Data da Última Modificação | 07/07/2016 00:00:00 |
| Descrição | A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada. |                            |                     |

Datas Ver Historico Datas

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Data da Proposta                   | 04/03/2016 |
| Data Assinatura                    | 10/10/2016 |
| Convênio publicado no DOU em       | 11/10/2016 |
| Data Início de Vigência            | 10/10/2016 |
| Data Término de Vigência Atual     | 04/02/2019 |
| Data Limite p/ Prestação de Contas | 05/04/2019 |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2857/19

Fls.: 49

Ass: Mano

Valores

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| R\$ 113.589,00 | Valor Global                        |
| R\$ 100.000,00 | Valor de Repasse                    |
| R\$ 13.589,00  | Valor da Contrapartida              |
| R\$ 13.589,00  | Valor Contrapartida Financeira      |
| R\$ 0,00       | Valor Contrapartida Bens e Serviços |
| R\$ 0,00       | Valor de Rendimentos de Aplicação   |

Anexos de comprovação da contrapartida

| Nome                                                       |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA a maior.pdf | Baixar Contrapartida |

Cronograma orçamentário do valor do repasse

| Ano  | Valor (R\$)    |
|------|----------------|
| 2016 | R\$ 100.000,00 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENA VISTA

## SEMFAZ - Central de Contabilidade.

### Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1.000.0000 - Próprio                                                                                       | -              | 1.136.449,89                 | 104.555,97                 | 172.277,23      | 709.099,64      | 20.128,30            | 130.388,75        | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - FEP                                                                                           | 6413-0         | 142.456,30                   |                            | 25.002,50       | 62.221,81       |                      | 55.231,99         | 3.000.0000                                                                   |
| 3.000.0000 - Alv. Judicial                                                                                 | 42.646-6       | 592.204,32                   |                            | 6.134,40        | 38.889,03       |                      | 547.180,89        | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Caução                                                                                        | 27.356-2       | 20.414,94                    |                            |                 |                 |                      | 20.414,94         | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Leilão                                                                                        | 27.556-5       | 1.525,91                     |                            |                 |                 |                      | 1.525,91          | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Alienação de Bens                                                                             | 35.515-1       | 1.766,58                     |                            |                 |                 |                      | 1.766,58          | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0000 - Leilão Semec                                                                                  | 39.015-1       | 424,05                       |                            |                 |                 |                      | 424,05            | 3.000.0000                                                                   |
| 1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas                                                                       | 43.834-0       | 96.528,10                    |                            |                 |                 |                      | 96.528,10         | 3.000.0044                                                                   |
| 1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO | 1.387-0        | 194.864,52                   | 0,00                       | 0,00            | 76.674,31       |                      | 118.190,21        | 3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083 |
| 1.008.0031/Salário Educação                                                                                | 24.069-9       | 102.847,64                   |                            | 66.857,08       |                 |                      | 35.990,56         | 3.008.0031                                                                   |
| 1.008.0032/PPDE                                                                                            | 10.058-7       | 161,89                       |                            |                 |                 |                      | 161,89            | 3.008.0032                                                                   |
| 1.008.0033/PNAE                                                                                            | 31.004-2       | 27.812,46                    |                            |                 | 2.874,00        |                      | 24.938,46         | 3.008.0033                                                                   |
| 1.008.0034/PNATE                                                                                           | 24.387-6       | 11.156,94                    |                            |                 |                 |                      | 11.158,94         | 3.008.0034                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche                                                              | 37.078-9       | 1,11                         |                            |                 |                 |                      | 1,11              | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso                                                          | 40.817-4       | 60,72                        |                            |                 |                 |                      | 60,72             | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM                                                 | 45.262-4       | 1.669,84                     |                            |                 |                 |                      | 1.669,84          | 3.008.0035                                                                   |
| TOTAL FONTE 1.008.0035                                                                                     |                | 1.731,67                     | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 1.731,67          |                                                                              |
| 1.009.0000/CIDE                                                                                            | 24.612-3       | 21.412,88                    |                            |                 | 20.322,79       |                      | 1.090,09          | 3.009.0000                                                                   |
| 1.010.0000/COSIP- Iluminação Pública                                                                       | 6.400-9        | 323.067,14                   | 73.870,85                  | 47.160,59       | 3.332,49        |                      | 198.703,21        | 3.010.0000                                                                   |
| 1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB                                   | 28.236-3       | 439.054,86                   |                            |                 |                 |                      | 439.054,86        | 3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB     |
| 1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente                                                                      | 41.814-5       | 12.883,61                    |                            |                 |                 |                      | 12.883,61         | 3.017.0072                                                                   |
| 1.017.9999 - Porteira Adentro                                                                              | 46.521-6       | 17.639,17                    |                            |                 | 15.773,03       |                      | 2.066,14          | 3.017.9999                                                                   |
| 2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira                                                              | 46.609-3       | 500.000,00                   |                            |                 |                 |                      | 500.000,00        | 6.000.0000                                                                   |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas                                          | 34.697-7       | 16.607,67                    |                            |                 |                 |                      | 16.607,67         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Prolifância                                                 | 35.684-0       | 415.090,50                   |                            |                 |                 |                      | 415.090,50        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I                                                       | 39.102-6       | 66.197,31                    |                            |                 |                 |                      | 66.197,31         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar                                       | 43.412-4       | 459.102,55                   |                            | 271.500,00      |                 |                      | 187.602,55        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas                                  | 44.201-1       | 153.424,68                   |                            |                 |                 |                      | 153.424,68        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENA VISTA**

**SEMFAZ - Central de Contabilidade.**

**Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.**

| Fonte                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas  | 44.202-X       | 114.358,88                   |                            |                 |                 |                      | 114.358,88        | 6.012.0036/3.001.0045 |
| TOTAL FONTE 2.012.0036                                                     |                | 1.224.781,59                 | 0,00                       | 271.500,00      | 0,00            | 0,00                 | 953.281,59        |                       |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 44.333-6       | 710,95                       |                            |                 |                 |                      | 710,95            | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Const. Escola Crivelli     | 43.137-0       | 26.441,02                    |                            | 5.876,05        |                 |                      | 20.564,97         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Mob. Escola         | 45.634-9       | 655.443,00                   |                            | 493.440,00      |                 |                      | 162.003,00        | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 45.883-X       | 17.060,14                    |                            |                 |                 |                      | 17.060,14         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Aparelho Ar         | 46.255-X       | 77.003,76                    |                            |                 |                 |                      | 77.003,76         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| TOTAL FONTE 2.012.0036                                                     |                | 776.658,87                   | 0,00                       | 499.316,05      | 0,00            | 0,00                 | 277.342,82        |                       |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Aquisição de Veículo      | 43.411-6       | 116.203,07                   |                            |                 |                 |                      | 116.203,07        | 6.014.0036/3.000.0045 |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Urban JD Oliveiras        | 64.704-6       | 43.178,20                    |                            |                 |                 |                      | 43.178,20         | 6.014.0036/3.000.0045 |
| TOTAL FONTE 2.014.0036                                                     |                | 159.381,27                   | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 159.381,27        |                       |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016               | 42.858-2       | 62.274,48                    |                            |                 |                 |                      | 62.274,48         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição de Tubos       | 34.464-8       | 42.867,88                    |                            |                 |                 |                      | 42.867,88         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Obras de Pavimentação    | 41.684-3       | 46.910,54                    |                            |                 |                 |                      | 46.910,54         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recomp. Vias Tapa Buraco | 41.823-4       | 30.173,74                    |                            |                 |                 |                      | 30.173,74         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 43.302-0       | 119.516,93                   |                            |                 |                 |                      | 119.516,93        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição Mobiliário     | 43.954-1       | 613.534,70                   |                            | 470.157,24      |                 |                      | 143.377,46        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2017               | 44.284-4       | 18.226,53                    |                            |                 |                 |                      | 18.226,53         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aq. Mat. Esportivo       | 44.345-X       | 93.357,61                    |                            |                 |                 |                      | 93.357,61         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana              | 44.349-2       | 180.523,21                   |                            |                 |                 |                      | 180.523,21        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquis. Inst. Musicais    | 44.414-6       | 74.448,69                    |                            |                 |                 |                      | 74.448,69         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 44.424-3       | 65.350,02                    |                            |                 |                 |                      | 65.350,02         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ponto Moto Taxi          | 44.475-8       | 72.802,72                    |                            |                 |                 |                      | 72.802,72         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Título Reg. Fundiária    | 45.217-3       | 220.554,59                   |                            | 36.445,20       |                 |                      | 184.109,39        | 6.014.0037/3.000.0044 |

PR EITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BU D.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                    | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF. Vias Urbanas      | 45.403-6       | 561.032,37                   |                            |                 |                 |                      | 561.032,37        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018             | 45.841-4       | 581.773,95                   |                            |                 |                 |                      | 581.773,95        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib                | 46.322-1       | 91.349,25                    |                            |                 |                 |                      | 91.349,25         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal | 46.373-6       | 37.842,86                    |                            |                 |                 |                      | 37.842,86         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| <b>TOTAL FONTE 2.014.0037</b>                                            |                | 2.912.540,07                 | 0,00                       | 506.602,44      | 0,00            | 0,00                 | 2.405.937,63      |                       |
| <b>Total</b>                                                             |                | 8.717.966,67                 | 178.426,82                 | 1.594.850,29    | 929.187,10      | 20.128,30            | 5.995.374,16      |                       |

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 ( FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019

Sergio Manoel Soares Silva  
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01/19

Projeto Nº: 2357/19

Fls.: 52  
Manoel



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:45:34

## Cliente

Agência 1181-9  
 Conta 6400-9 PMPB ELET RURAL  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico            | Valor      | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------------|------------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR       | 306.208,70 |                     |           | 84.664,763300    |             |               |
| 10/12/2018 | RESGATE              | 48.400,00  |                     |           | 13.375,256332    | 3,618622238 | 71.289,506968 |
|            | Aplicação 26/07/2018 | 37.933,67  |                     |           | 10.482,905391    |             |               |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 10.466,33  |                     |           | 2.892,350941     |             |               |
| 12/12/2018 | RESGATE              | 380,00     |                     |           | 104,995506       | 3,619202509 | 71.184,511462 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 380,00     |                     |           | 104,995506       |             |               |
| 19/12/2018 | RESGATE              | 3.700,00   |                     |           | 1.021,868480     | 3,620818208 | 70.162,642982 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 3.700,00   |                     |           | 1.021,868480     |             |               |
| 20/12/2018 | RESGATE              | 100.083,28 |                     |           | 27.638,714757    | 3,621126412 | 42.523,928225 |
|            | Aplicação 22/08/2018 | 38.523,21  |                     |           | 10.638,459310    |             |               |
|            | Aplicação 25/09/2018 | 54.076,88  |                     |           | 14.933,718172    |             |               |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 7.483,19   |                     |           | 2.066,537275     |             |               |
| 27/12/2018 | RESGATE              | 8.800,00   |                     |           | 2.429,315540     | 3,622419507 | 40.094,612685 |
|            | Aplicação 23/10/2018 | 8.800,00   |                     |           | 2.429,315540     |             |               |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL          | 145.265,74 |                     |           | 40.094,612685    |             | 40.094,612685 |

## Resumo do mês

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR       | 306.208,70 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00       |
| RESGATES (-)         | 161.363,28 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 420,32     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00       |
| IOF (-)              | 0,00       |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 420,32     |
| SALDO ATUAL =        | 145.265,74 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,616719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

## Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1756 |
| No ano           | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
 Protocolo Nº: 02/19  
 Projeto Nº: 2857/19  
 Fls.: 53  
 Ass.: *[assinatura]*

21/01/2019 10:44:55



## Extrato conta corrente

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
 Conta corrente 6400-9 PMPB ELET RURAL  
 Período do extrato 12/2018

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico                      | Documento           | Valor R\$    | Saldo        |
|---------------|---------------|--------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| 30/11/2018    |               | Saldo Anterior                 |                     |              | 0,00 C       |
| 10/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 1.200.070           | 48.409,00 C  |              |
| 10/12/2018    |               | + Trf. Mensal Suprem           | 661.181.000.001.083 | 2.200,00 D   |              |
| 10/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 15.406              | 41.123,86 D  |              |
| 10/12/2018    |               | + B.C. Renda Fixa              | 121.001             | 1.709,96 D   |              |
| 10/12/2018    |               | + INSS A. Inatividade          | 121.002             | 335,76 D     |              |
| 10/12/2018    |               | + Impostos                     | 121.003             | 113,67 D     |              |
| 10/12/2018    |               | + Impostos                     | 121.004             | 578,89 D     |              |
| 10/12/2018    |               | + Impostos                     | 121.005             | 378,90 D     |              |
| 10/12/2018    |               | + Impostos                     | 121.006             | 1.929,63 D   | 29,33 C      |
| 12/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 1.200.070           | 389,00 C     |              |
| 12/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 7.673               | 375,00 D     | 34,33 C      |
| 19/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 1.200.070           | 3.709,00 C   |              |
| 19/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.001.754 | 1.311,55 D   |              |
| 19/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.001.754 | 57,61 D      |              |
| 19/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.006.399 | 2.319,50 D   | 46,67 C      |
| 20/12/2018    |               | Pagamento a fornecedor         | 16.565              | 100.125,95 D |              |
| 20/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 70                  | 100.065,28 C | 0,00 C       |
| 21/12/2018    |               | + Trf. Mensal Suprem           | 9.508.697           | 123.675,40 C | 103.905,62 C |
| 27/12/2018    |               | BB CP Admin Suprem             | 1.200.070           | 8.808,95 C   |              |
| 27/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.001.754 | 2.309,49 D   |              |
| 27/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.001.754 | 103,30 D     |              |
| 27/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.006.399 | 5.830,95 D   |              |
| 27/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.016.227 | 12,91 D      |              |
| 27/12/2018    |               | + Transferência enviada        | 661.181.000.044.000 | 305,42 D     |              |
| 27/12/2018    |               | + Trf. Transf. Elet. Dispensat | 122.701             | 125,00 D     |              |
| 27/12/2018    |               | + Impostos                     | 122.702             | 37,45 D      |              |
| 27/12/2018    |               | + Trf. B.C. Renda Fixa         | 873.611.200.071.076 | 10.15 D      | 103.950,95 C |
| 31/12/2018    |               | + Trf. B.C. Renda Fixa         | 893.650.800.103.222 | 6,80 D       |              |
| 31/12/2018    |               | + Trf. B.C. Renda Fixa         | 893.650.800.103.621 | 3,40 D       |              |
| 31/12/2018    |               | + Trf. B.C. Renda Fixa         | 893.650.800.105.226 | 10,20 D      |              |
| 31/12/2018    |               | SALDO                          |                     |              | 103.830,55 C |

## OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01119

Projeto Nº: 2847119

Fls.: 55

Ass.: Maria